



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.714/2023

Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no Município de Piumhi/MG, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

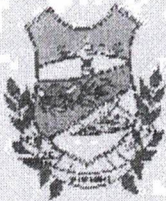
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar - PMSAN; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; cria a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza, no âmbito do Município, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, observadas as normas federal e estadual vigentes.

Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômicas e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações vulneráveis

Art. 2º A alimentação adequada e direito fundamental do ser humano, inerente a dignidade da pessoa humana e indispensável a realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano a alimentação adequada em âmbito municipal.

Seção I

Dos Princípios, das Diretrizes e dos Objetivos da PMSAN

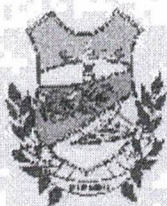
Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas, programas, projetos e ações governamentais e da sociedade civil, destinada a assegurar o direito humano a alimentação adequada.

Art. 5º A PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I** - direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
- II** - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada;
- III** - exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV** - descentralização, regionalização e gestão participativa;
- V** - conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.

Art. 6º A PMSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I** - promoção e incorporação do direito humano a alimentação adequada nas políticas públicas;
- II** - participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

III - intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - fortalecimento da agricultura sustentável;

V - desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;

VI - promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população do Município, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar;

VII - garantia de acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;

VIII - instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

IX - promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;

X - promoção da saúde, da nutrição e da alimentação, com atenção especial aos grupos populacionais específicos em situação de risco e vulnerabilidade social;

XI - garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;

XII - desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;

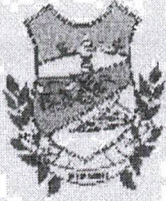
XIII - participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano a alimentação adequada.

Art. 7º Constituem objetivos específicos do PMSAN:

I - criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada;

II - criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e à água adequadas e saudáveis;

4
v



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV - ações de caráter emergências para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V - ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;

VI - projetos, programas e ações relacionadas as diretrizes da PMSAN, com a indicação de prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial e nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, e a cada quatro anos pelas diretrizes da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Seção

Da Composição do SISAN no Âmbito Municipal

Art. 11 Integram o SISAN no âmbito do Município:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação das diretrizes e prioridades da política para compor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão permanente, colegiado, deliberativo autônomo, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social;

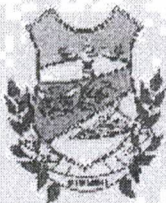
III - a Câmara Intersetorial da Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Piumhi/MG - CAISAN;

IV - os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pelas implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;

V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos que manifestem interesse na adesão ao SISAN;

VI - o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUNCOMSEA.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 12. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/se realizara a cada quatro anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com o objetivo de:

I - propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - avaliar a efetividade da execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - eleger os delegados municipais para a Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Conferência Municipal se realizará por convocação do Presidente ou maioria dos conselheiros do COMSEA.

§ 2º O COMSEA poderá realizar encontros temáticos municipais ou inter-regionais com o objetivo de discutir e propor deliberações conjuntas para Conferência Estadual.

Art. 13. Cabe ao COMSEA fomentar atividades de mobilização da população com o objetivo de ampliar o debate sobre os temas da Conferência Municipal.

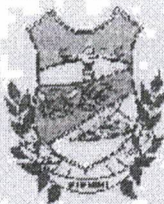
Seção III

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA; órgão permanente, colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O COMSEA tem por objetivo promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, para garantir a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 15. Compete ao COMSEA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- I - aprovar o PLAMSAN e deliberar sobre suas prioridades;
- II - monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação do PMS em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito Município;
- III - convocar e realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir parâmetros de composição, organização e funcionamento, nos termos de regulamento próprio;
- IV - apresentar, ao Poder Executivo, proposições com conteúdo relacionado a PMSAN e ao PLAMSAN, visando a elaboração de proposta orçamentária a serem incorporadas ao Plano Plurianual de Ação - PPA, e as respectivas leis orçamentárias;
- V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações da PMSAN e do PLAMSAN;
- VI - apoiar o Município na organização do SISAN, em seu âmbito de atuação;
- VII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;
- VIII - fomentar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional nos grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;
- IX - estimular e apoiar ações e campanhas de educação alimentar e nutricional, bem como estudos, pesquisas e atividades de extensão referentes a segurança alimentar e nutricional;
- X - apreciar e avaliar semestralmente e o relatório de execução e monitoramento dos programas e ações de que trata esta Lei apresentado pela CAISAN, de acordo com o inciso VI do art. 21 desta Lei;
- XI - fomentar mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- XII - realizar, a cada dois anos, encontro para avaliação das deliberações da Conferência Municipal;
- XIII - solicitar às instituições públicas e privadas informações sobre seus programas, projetos e ações na área de segurança alimentar e nutricional;
- XIV - elaborar o plano de aplicação de recursos do FUNCOMSEA;
- XV - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FUNCOMSEA;

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

XVI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUNCOMSEA;

XVII - solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações relacionadas ao Fundo, e;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16. O COMSEA será constituído por titulares e suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I - representantes governamentais, exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - representantes da sociedade civil que promovam ações de segurança alimentar e nutricional no Município.

§ 1º Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos das respectivas Secretarias.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares em fórum próprio, conforme regulamento deliberado pelo COMSEA.

§ 3º O mandato dos membros com COMSEA será de dois anos, permitida duas reconduções, por igual período.

§ 4º Poderão ser convidados para participar das atividades do COMSEA de Piumhi/MG, em caráter eventual ou permanente, com direito de voz, representantes de entidades públicas e privadas.

§ 5º A atuação dos membros do COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público não será remunerada.

Art. 17. O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretiva;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões permanentes e grupos de trabalho.

§ 1º O Plenário será instância deliberativa do COMSEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

§ 2º A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e um representante de cada comissão permanente.

§ 3º A Mesa Diretiva será ocupada por representantes titulares da sociedade civil e do governo eleitos em Plenário, sendo que a Presidência e a Vice-presidência do COMSEA serão ocupadas por representante titulares da sociedade civil.

Art. 18. O COMSEA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do COMSEA.

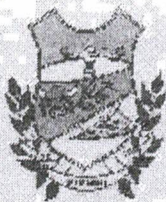
Seção IV

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 20. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, órgão colegiado de natureza consultiva, destinada a promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da administração pública municipal relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional, para garantir a implementação da Política Municipal de segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 21 Compete a CAISAN de Piumhi/MG:

- I - promover a articulação transversal e intersetorial para o desenvolvimento do PMSAN;
- II - fomentar e manter a integração e a articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal e estadual e com entidades privadas;
- III - elaborar e coordenar o PLAMSAN, observadas as deliberações do COMSEA e das conferências nacional, estadual e municipal;
- IV - criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

V - atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da política de que trata esta Lei;

VI - encaminhar ao COMSEA relatórios e análises quadrimestrais da execução física e financeira das ações que compõem a PMSAN e o PLAMSAN;

VII - participar, em âmbito estadual, do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - fomentar mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano a alimentação adequada.

Art. 22. A CAISAN será composta pelos titulares dos órgãos da administração municipal das áreas afetas a Segurança Alimentar Nutricional - SAN, que atuará de forma transversal e intersetorial conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A CAISAN vinculada à Secretaria Municipal da Assistência Social, terá seu Regulamento Próprio e seus membros serão designados em ato do Chefe do Poder Executivo.

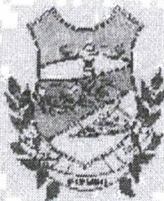
Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social assegurar a CAISAN de Piumhi/MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Seção V

Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNCOMSEA

Art. 24. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piumhi/MG - FUNCOMSEA reger-se-á por esta Lei.

Art. 25. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piumhi/MG - FUMCOMSEA tem por natureza financeira e prazo indeterminado de duração, constituindo-se em parte integrante do SISAN e em instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção da PMSAN, garantindo o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional.



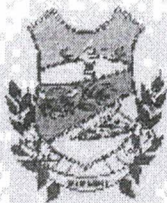
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em convergência com as diretrizes e o plano de aplicação definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Art. 26. Os recursos do Fundo serão utilizados, exclusivamente, em projetos, programas e ações integrantes do respectivo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, e poderão ser aplicados em:

- I - fomento das atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional da população do Município;
- II - capacitação dos profissionais vinculados à segurança alimentar e nutricional, bem como dos membros do COMSEA;
- III - manutenção e a criação dos programas, projetos e ações de segurança alimentar;
- IV - aquisição de materiais permanente e de consumo;
- V - pagamento de pessoal e serviços de terceiros, necessários ao desenvolvimento operacional das ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI - promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo os grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- VII - apoio à produção, circulação e comercialização de produtos básicos;
- VIII - apoio à capacitação de mão de obra rural, com treinamento técnico e orientação a comercialização de produtos;
- IX - apoio e incentivo a implantação de cozinhas comunitárias;
- X - apoio aos projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias, com o financiamento e distribuição de sementes e ferramentas, adubos e assistência técnica;
- XI - fomento de projetos especiais de locação de lotes urbanos vagos e sem perspectivas de uso imediato para construção, destinados a produção comunitária de hortaliças;
- XII - estímulo a outros projetos que atendam ao interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso da população mais carente a alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

XIII - suporte financeiro à execução dos programas relativos aos fins propostos por esta Lei.

Art. 27. Constituem receitas do FUNCOMSEA:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Poder Público Municipal;

II - contribuições, transferências de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III - subvenções, repasse de donativos em bens ou espécie;

IV - verbas provenientes de contratos, convênios ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais e internacionais, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII - transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos nacional e estadual;

VIII - outros recursos a ele destinados.

§ 1º Os recursos do FUNCOMSEA serão depositados em conta bancária específica, registrada no sistema de administração financeira, com receitas e despesas identificadas de forma individualizada.

§ 2º O saldo financeiro do FUNCOMSEA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º A contabilidade do FUNCOMSEA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão de sua execução orçamentária.

Art. 28. O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Executores da PMSAN

Art. 29. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta integrantes do SISAN no âmbito do Município, em articulação com a CAISAN, são instâncias de implementação da PMSAN e do PLAMSAN, e têm as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMSAN, nas respectivas esferas de atuação;

II - monitorar e avaliar os programas e ações de sua competência relacionadas a PMSAN;

III - fornecer informações e dados à CAISAN e ao COMSEA sobre os programas e ações de sua competência relacionados com a PMSAN;

IV - contribuir com a PMSAN, respeitando as legislações de regulação e de fiscalização quanto a produção e distribuição de alimentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ocorrerá por meio de:

I - dotações orçamentárias, conforme a natureza temática, observadas as respectivas competências;

II - dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no âmbito do Município;

III - recursos provenientes da União, do Estado e de outras fontes.

Art. 31. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, em colaboração com o COMSEA, elaborará o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, observado no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

I - oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II - transferência de renda;

III - educação para segurança alimentar e nutricional;

IV - apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;

V - fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana de alimentos;

VI - aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;

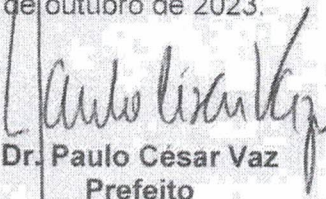
VII - mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

VIII - alimentação e nutrição para a saúde;

IX - acesso à água de qualidade para consumo e produção.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.698/2023.

Piumhi, 10 de outubro de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito